

LEI 12.965/2014: DEMOCRATIZAÇÃO DA INTERNET E EFEITOS DO MARCO CIVIL NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

ACT 12.965/2014: THE INTERNET DEMOCRATIZATION AND THE EFFECTS CAUSED BY THE CIVIL MILESTONE OF THE INTERNET IN THE INFORMATION SOCIETY

Lucas Daniel Ferreira Souza¹
Guilherme Domingos de Luca²

RESUMO

Diante da dependência do homem perante as mais diversificadas tecnologias, registra-se a existência de um novo modelo de vida social. A Internet tornou-se uma ferramenta indispensável no cotidiano. Dado seu uso excessivo, criou-se um novo conceito de sociedade, denominada como "da informação e da vigilância". Mesmo quando o homem se depara com inúmeras modificações virtuais, ele está vulnerável a ataques aos direitos personalíssimos, em especial à privacidade e segurança. Dada a problemática aqui levantada, busca-se com o presente estudo, por meio do método de investigação dedutivo, levantado em doutrinas, jurisprudências e legislação vigente, entender o papel pacificador e regulador do Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014, no ambiente virtual. Assim, será demonstrado o papel e importância da comunicação e da Internet na sociedade, até se chegar aos conceitos de sociedade da informação e vigilância.

Palavras-chave: Comunicação. Internet. Marco civil. Sociedade da informação.

ABSTRACT

¹ Advogado formado pelo UNIVEM - Centro Universitário Eurípides de Marília, em 2011. Atualmente é pós graduando em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus - FDDJ. Mestrando em Teoria do Direito e do Estado pelo UNIVEM - Centro Universitário Eurípides de Marília, sendo bolsista CAPES. Foi estagiário pelo escritório Peixoto e Cury Advogados com atuação específica nas áreas de Direito Civil e Direito do Trabalho. Desenvolveu iniciação científica que teve por objeto o estudo da responsabilidade penal da pessoa jurídica nos crimes ambientais, permanecendo no estudo da mesma em seu trabalho de conclusão de curso. Possui diversos artigos publicados em periódicos qualificados, livros e anais de eventos na área do Direito. Atua principalmente nos seguintes temas: responsabilidade civil do Estado, reserva do possível e mínimo existencial, responsabilidade penal da pessoa jurídica pela prática de crimes ambientais e direitos humanos.

² Mestrando em Teoria do Direito e do Estado pelo UNIVEM – Marília/SP. Bolsista CAPES/PROSUP – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Pós Graduando em Direito do Trabalho pela PUC – MG. Membro dos Grupos de Pesquisas NEPI – Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet e Direitos Fundamentais Sociais (DIFUSO), ambos cadastrados no diretório de grupos de pesquisa do CNPQ. Advogado.

Given men's subjection to the most varied technologies, it can be identified the existence of a new model of social life. The Internet has become an indispensable tool nowadays, and, because of its overuse, a new concept of society has been created, known as "the information and the surveillance". Even when a man faces many virtual modifications, he is vulnerable to attacks on his personal rights, in special on privacy and security. Considering the issues raised in this text, this study seeks to understand, by a deductive method focused on doctrines, court sentences and the actual laws, the appeaser and adjuster role of the Civil Milestone of Internet, Act number 12.965/2014, in a network environment. Therefore, this article will demonstrate the Internet and communication's importance and their role, in order to reach the concepts of the information and surveillance society.

Keywords: Communication; Internet; Civil Milestone; Information Society.

INTRODUÇÃO

Ao longo da história, o homem tem demonstrado cada vez mais a necessidade de aperfeiçoar os seus meios de se comunicar e interagir no ambiente social. Desde a origem da escrita até se chegar ao advento da *Internet*, a cada dia o ser humano tem inovado as formas de demonstrar seus sentimentos, emoções, bem como todos os meios de conversação e exposição que possam existir para que, assim, possa atender suas necessidades e interesses.

Neste aspecto, dentre as criações humanas, nota-se que desde o último século, a *Internet* foi a grande responsável pelas maiores transformações em toda a sociedade mundial. Ela se tornou instrumento indispensável para a prática de todas as atividades rotineiras, além de comprovadamente ser utilizada como instrumento de aproximação e democratização das pessoas, movimentando a economia, ciência e todas as demais áreas do conhecimento, se expandindo a todo instante, e sendo aperfeiçoado constantemente os meios de acesso.

Assim, cada dia mais, a *Internet* torna-se presente nas relações jurídicas e sociais em geral, visto que proporciona um ambiente virtualizado e democrático, o que não significa que as atitudes neste praticadas não produzam efeitos tangíveis. É cediço que a partir do advento da *Internet* e com sua massificação em todos os meios da sociedade, um novo direito foi criado e tornou-se encarregado de propiciar diversas relações jurídicas em um ambiente virtual jamais inimaginável anteriormente.

É certo que o grande uso da rede por parte dos usuários criou um novo conceito doutrinário de sociedade, passando a existir a Sociedade da Informação e Sociedade da Vigilância, conforme será demonstrado.

Com o grande acesso da população à rede, conflitos originados do seu uso irregular começaram a surgir e a tutela jurisdicional do Estado muitas vezes foi omissa, dada a ausência de uma normatização legal. A liberdade passou a se conflitar com o uso e muitos direitos deixaram de ser desrespeitados por pessoas que se valem da ferramenta para fins criminais. É certo que mesmo havendo inúmeras transformações na rede, os usuários continuaram vulneráveis a ataques e crimes praticados neste meio.

Visando solucionar tais problemas, recentemente foi aprovada a Lei nº 12965/2014, também conhecida como “Marco Civil da *Internet*”, ou Constituição Virtual. A partir de sua análise, será possível investigar quais as transformações trarão contribuições para os usuários da rede mundial de computadores.

Através do método de investigação dedutivo, valendo-se da pesquisa de análises de doutrinas e legislações pertinentes, pretende-se, ao longo do estudo, apontar a importância da *Internet* na sociedade da informação, bem como ressaltar sua função democrática e o papel legal exercido pela Lei nº 12.965/2014.

1 INTERNET E COMUNICAÇÃO NO ESPAÇO SOCIAL

Em uma simples compra em um determinado mercado, ou até mesmo na visita de um bar localizado num bairro distante, verifica-se a existência de computadores, celulares, televisões, rádios e todos os meios que facilitam a comunicação entre as pessoas.

Durante o almoço nos refeitórios das empresas, nos intervalos das aulas nas faculdades e escolas, ou até mesmo no meio dos treinos de academias, é possível ver pessoas segurando seus “*smartphones*”, visualizando suas redes sociais, respondendo recados, postando fotos e interagindo através de todos os meios que este mecanismo dispõe.

Todas essas pessoas descritas acima que interagem na rede fazem parte da gama de 94,2 milhões de brasileiros com mais de 16 anos de idade, os quais até o terceiro bimestre de 2012 tiveram acesso à *Internet* no Brasil através de qualquer meio, seja celular, *lanhouse*, *Internet* particular, entre outros (IBOPE, 2012).

Em um país com quase 200 milhões de habitantes, de dimensões continentais, quase metade da sua população teve acesso à *Internet* até meados do ano passado. Se levarmos em

consideração somente medições realizadas através dos domicílios com acesso à *Internet*, o número de usuários foi em torno de 69,5 milhões no quarto trimestre de 2012, tendo 44,7 milhões de usuários ativos, que, segundo o levantamento, são aqueles que acessaram a rede nos últimos 30 dias da medição (IBOPE, 2012).

No ano de 2008, os índices de acesso a *Internet* no Brasil correspondiam a 56 milhões de Brasileiros, segundo levantamento realizado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio 2008 (PNAD) e publicado no ano seguinte (IBGE, 2009).

Embora as fontes de pesquisas sejam diversas, as amostragens apontam que, em quatro anos no país, a média de usuários na *Internet* cresceu cerca de 68,00%, graças à evolução da própria *Internet* e também a sua popularização e acessibilidade por diversos meios, tais como celulares, *palms*, *tablets* e outros.

Todavia, os dados levantados reforçam o entendimento de que cada vez mais o homem busca meios fáceis e práticos de se comunicar, interagir no ambiente social, e integrar-se com as demais pessoas.

Atualmente, a sociedade encontra-se na era da informação, que se caracteriza pelo desenvolvimento de tecnologias da informação e comunicação, destinadas à difusão de informação à distância.

A sociedade da informação se traduz em “descrever as novas configurações socioculturais que foram impulsionadas pela convergência tecnológica, iniciada nos anos 70 e consolidada nos anos 90, entre a informática, as telecomunicações e os diversos setores produtivos” (LEMOS, 2007, p.36).

Destaca-se o fato da sociedade não ser estática, ressaltando que existe a crescente evolução das mídias de comunicação, atentando que a *Internet* foi o meio de comunicação mais rapidamente aceito pela sociedade.

A *Internet* é a ferramenta que mais cresce no mundo, tornando-se essencial para vida do homem.

Enquanto o telefone levou cerca de 70 anos para aceitação, período que compreende 1876 até o período posterior entre as duas Guerras Mundiais; o rádio popularizou entre 1895 até o período entre as duas Guerras Mundiais (40 anos) e a televisão levou aproximadamente 25 anos - de 1925 até os anos de 1950 - para sua aceitação, a *Internet* levou apenas 07 anos, período que abarca os anos de 1990 até 1997 (WILDAUER; INABA; SILVA, 2013, p. 124).

Nesse cenário de transformação contínua da sociedade, a *Internet* é a principal ferramenta de propagação da comunicação nos dias atuais, indispensável na vida em sociedade moderna. Através de sua sistemática, a interação entre as pessoas se tornou mais simples e cômoda.

Constantemente, os usuários apresentam uma crescente tendência de se aperfeiçoar, já que com grande frequência novidades e inovações têm surgido no ambiente virtual, de forma que se tornou impossível mensurar limites tecnológicos em face da *Internet*. A lógica do funcionamento de redes, cujo símbolo é a *Internet*, tornou-se aplicável a todos os tipos de atividades, contextos e locais que podem ser conectados eletronicamente (CASTELLS, 2006, p. 89).

Softwares cada vez mais modernos têm oferecido novas dinâmicas aos usuários da rede. O mesmo acontece com os diversos aplicativos de celulares ou *tablets*, que também têm se tornado uma febre dentro do ciberespaço.

A *Internet* é uma ferramenta em plena expansão e na qual, consecutivamente, podem ser vislumbradas inúmeras oportunidades de negócios, que movimentam todos os setores do comércio e da economia.

Porém, é relevante destacar que a mesma ferramenta que proporciona inúmeros benefícios, também pode ocasionar diversos transtornos à população, envolvendo sites de pedofílias e vírus informáticos com o objetivo de invadir informações e destruir sistemas operacionais. Dessa forma, outras atividades criminosas emergem por conta desta praticidade que a rede mundial de computadores disponibiliza e que será discorrido posteriormente.

Ainda no tocante ao uso incorreto da grande rede, a partir de um rol meramente exemplificativo, além do que já foi apresentado no parágrafo anterior, destaca-se também a ocorrência de “*spams*”, mensagens não autorizadas e indesejadas que sempre chegam às caixas de e-mails; a fortificação da figura do *hacker*, invasores de sistemas de computadores; o aumento de sites de racismo; o *ciberterrorismo*, ações de grupos com o objetivo de atingir governo, política ou instituições; a facilitação da ocorrência de outros crimes e contravenções penais; a ocorrência de comércio eletrônico, exposição de dados e informações pessoais e que, de certa forma, acaba por ferir a privacidade; o isolamento social do usuário, que muitas vezes deixa de praticar qualquer atividade do convívio social para se recolher em face de seu computador ou similar e navegar em serviços e redes; dentre outros.

No que tange o isolamento acima citado, os estudos, cada vez mais avançados, têm concluído que tal fato realmente ocorre. “As pesquisas acadêmicas rigorosas parecem indicar que, em certas condições, o uso da *Internet* aumenta as chances de solidão, sensações de alienação ou até mesmo depressão” (CASTELLS, 2006, p. 443).

A *Internet* está altamente atrelada à exposição. Todos os usuários acabam sendo expostos e tendo os seus dados expostos na grande rede. Um exemplo disso é o polêmico caso de espionagem ocorrido com a atual Presidente, Dilma Rousseff, por agências americanas, que acompanham e-mails da chefe de Estado, assim como também ocorreu com a empresa Petrobras, que teve seus dados sigilosos expostos.

Ainda no que se refere às exposições que a *Internet* proporciona, também verificam-se os casos ocorridos com a mesma Presidente há dois anos, quando *hackers* divulgaram suas informações como CPF e telefones, ou, mais recente ainda, o caso de *hackers* cariocas que lançaram na rede os dados pessoais dos policiais militares do Rio de Janeiro.

Entretanto, não só de aspectos negativos se caracteriza a grande rede. Devem-se apontar ainda as facilidades e comodidades oferecidas pela mesma. Atualmente, o usuário consegue ler notícias, assistir TV, fazer transações bancárias, conversar, pesquisar, sem ao menos ter de sair de casa. Esta ferramenta é interligada à comodidade e ao conforto que dispõe aos seus usuários, e, por meio dela, se “reduziu drasticamente as barreiras de tamanho, tempo e distância entre pesquisadores, empresas e governos, facilitando o crescimento baseado no conhecimento, na pesquisa de ponta e no acesso à informação” (PAESANI, 2006, p.17).

Esta ferramenta que diariamente se transforma, é responsável por um gama enorme de diversidade de utilização, já que o usuário se vê em face de inúmeros meios de desfrutar diariamente a grande rede. Tanto as pessoas físicas como as jurídicas, até mesmo os três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) dependem da *Internet* como forma de otimização de tarefas e dinamismo nas atividades oferecidas.

No que tange ao Poder Executivo, as ferramentas eletrônicas passaram a ser utilizadas constantemente na vida dos próprios cidadãos. Um grande exemplo é o sistema da Receita Federal, pelo qual o contribuinte declara seu Imposto de Renda.

Em relação ao Poder Judiciário, é certo que cada dia mais a justiça vêm se informatizando, fato este que irá contribuir para a celeridade processual. Todos os segmentos da Justiça Brasileira têm tornado os autos eletrônicos como forma inclusive de cumprimento do princípio constitucional da celeridade processual.

No que se refere ainda ao Poder Judiciário, deve-se apontar que nos dias atuais a grande rede está atrelada ao andamento processual, tendo em vista que, cada vez mais, tem aumentado os números de processos digitais por todas as esferas da Justiça do Brasil.

No que se refere às formas de comunicação, a *Internet* foi a percussora da agilidade e praticidade deste meio. Mesmo que em ambientes totalmente distantes, com o advento da rede, a proximidade tornou-se possível, visto que cada vez mais, programas têm contribuído para a instantaneidade da comunicação.

O ciberespaço permite a combinação de vários modos de comunicação. Encontramos, em graus de complexidade crescente: o correio eletrônico, as conferências eletrônicas, o hiperdocumento compartilhado, os sistemas avançados de aprendizagem ou de trabalho cooperativo e, enfim, os mundos virtuais multiusuários (LÉVY, 2003, p. 104).

Dentro do atual contexto da sociedade da informação, deve-se destacar que a *Internet* tornou-se um meio fundamental para a interação das pessoas, já que “ela permite a criação de laços fracos com desconhecidos, em um modelo igualitário de interação, no qual as características sociais são menos influentes na estruturação, ou mesmo no bloqueio, da comunicação” (CASTELLS, 2006, p.445).

Inegavelmente, não se pode deixar de mencionar que com o advento do ciberespaço, os conceitos de espaço e tempo tiveram de ser modificados, haja vista que muitos atos que antes poderiam ser praticados apenas pessoalmente, ou que onerariam um grande período de tempo, hoje podem ser aplicados de forma imediata.

No tocante às vantagens da *Internet*, aponta-se ainda ao crescente comércio eletrônico. Segundos dados apontados pelo site Consumidor Moderno, publicado em março de 2012, no ano de 2011, 30% dos brasileiros fizeram compras pela *Internet*, conforme se observa na estatística apresentada através do endereço eletrônico: <<http://consumidormoderno.uol.com.br/comportamento/30-mais-brasileiros-fazem-compras-pela-Internet>>. Trata-se de um acréscimo de 11% se comparado a 2009, quando, no Brasil, 19% dos indivíduos que já haviam acessado a *Internet* fizeram compras on-line.

Este mesmo levantamento exposto pelo site Consumidor Moderno demonstrou ainda que o consumidor brasileiro buscou comparar os preços, uma em cada três pessoas pesquisaram em comparadores. Da mesma forma, o comércio na rede faturou em 2011 o valor estimado de R\$ 2,7 bilhões, apresentando um crescimento equivalente a 26% em relação ao ano de 2010.

No que concerne ao comércio eletrônico, nota-se ainda que muitos consumidores possuem receio de comprar por estes meios, tendo em vista que acabam por colocar seu número de cartão, CPF, RG, e outras informações em um espaço caracterizado como inseguro. O maior desafio dos fornecedores de produtos e serviços é justamente conquistar e reter o consumidor e estabelecer com ele, de fato, um relacionamento, uma parceria, e investir numa política de confiança (PAESANI, 2006, p. 33).

Em relação ao meio empresarial, a *Internet* tornou-se uma ferramenta obrigatória e muitas vezes indispensável. Caracteriza-se nestes locais como instrumento fundamental para a realização das atividades laborativas e econômicas. Atualmente, um banco, uma franquia, escritório de advogado, a justiça, e até mesmo um hospital, são exemplos de setores que não conseguem mais se desvincular da grande rede para a prática das rotinas diárias. Segundo apurado pelo Comitê Gestor da *Internet* no Brasil, no ano de 2009, 97% das empresas em atividade utilizam o computador, e 93% possuíam acesso à *Internet* (BRASIL, 2010, p. 331). Ou seja, apenas as empresas informais ou comércio informal exercem suas funções sem a utilização do computador.

Alguns autores ainda caracterizam a *Internet*, em decorrência de seu caráter inovador, “eis que desde o seu surgimento proporciona ao mundo novos modos de interação, garantindo o acesso ao conhecimento” (GARCIA, 2010, p. 64).

A partir do uso desta ferramenta, inúmeras funções podem ser praticadas por um “simples clicar” de botão. A *Internet* inovou as formas de utilização, não limitando e restringindo o seu acesso.

No entanto, no que diz respeito à *Internet* em face da liberdade de acesso, destaca-se que não há restrições em relação às quais pessoas poderão utilizá-la, assim como manifestar opiniões e pensamentos, sendo um espaço apto para a prática de democratização, participação e inclusão, já que a mesma permite a troca de informações ilimitadamente, interação de assuntos, troca de conhecimento e divulgação de ideias, sempre em consonância com o direito positivo vigente.

Neste aspecto, a *Internet* propicia o exercício da democracia, visto que, quanto mais quantidade e qualidade de informações são transmitidas, tanto mais se saberá o número de sujeitos que faz uso da rede (PAESANI, 2006, p. 23).

Com o advento desta ferramenta, aumentaram-se as possibilidades de utilização por todos os membros da sociedade, embora muitas pessoas nos dias atuais ainda sequer tiveram

contato com um computador. Todavia, evidencia-se que a *Internet* possui um caráter democrático, sendo um instrumento por meio do qual todos podem expressar-se de acordo com a vontade.

Mesmo ao falar do caráter democrático da *Internet*, aponta-se que a rede é insuficiente para dirimir as formas de exclusão social. Assim, há de se expor que sempre haverá excluídos nos sistemas de computadores, já que simplesmente colocar a pessoa na frente de uma máquina não é garantir de que ela se tornará uma usuária (LÉVY, 2003, p. 236-238).

Em tempos de acessibilidade na rede, não pode ser classificado como inacessibilidade o não acesso de pessoas à rede, ademais, a falta de acesso não rompe o caráter democrático da *Internet*.

No Brasil, apenas 1/3 dos habitantes possuem contato com esta rede em suas residências, o que compreende apenas 33% da população, sendo, inclusive, esta a média mundial. Essas informações, porém, mantêm-se crescentes.

Em esfera global, a partir de dados coletados em 158 países no ano de 2008 pela UNESCO, os brasileiros ocupavam a 63ª posição, sendo a Suécia o país com maior número de pessoas com computadores em suas residências, equivalente a 97% dos moradores, seguido da Islândia com 94%, e da Dinamarca com 92% (UNESCO, 2008).

Todavia, a partir de estatísticas do ano de 2012, o Brasil tornou-se o quinto país no mundo com o maior número de conexões na *Internet*, possuindo uma faixa de oitenta e três milhões de usuários (ANTONIOLI, 2012).

Portanto, diante de todo o exposto no presente tópico, observa-se que a *Internet* é altamente ligada à acessibilidade, inovação e comunicação. Diz-se acessível à *Internet* em razão de estarem cada vez mais práticos e baratos os instrumentos para a sua utilização. O caráter inovador da *Internet* é dado em função de todo instante ocorrerem transformações capazes de mudar toda a forma de se utilizar a ferramenta. E no que tange a comunicação, é notório que a rede mundial de computadores contribuiu veemente para a facilidade e proximidade das pessoas em transmitirem e receberem mensagens, proporcionando difusão da informação a distância.

2 A UTILIZAÇÃO DA INTERNET NO BRASIL

O Brasil é um dos países mais conectados à *Internet* no mundo. Seja para lazer, trabalho, pesquisa ou informação, é certo que o homem criou certa dependência a esta ferramenta, não conseguindo se desvincular mais nos dias de hoje.

Segundo levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Opinião e Estatística, também conhecido como IBOPE, no Brasil, até o terceiro trimestre de 2012, havia 94,2 milhões de pessoas com acesso à *Internet* (IBOPE, 2012). Dados levantados por este mesmo instituto ainda apontam que o acesso do trabalho ou em domicílios chegou ao montante de 72,4 milhões. Tratando-se apenas de acesso em domicílio, o acesso à rede mundial de computadores foi de 69,5 milhões no quarto trimestre de 2012 (IBOPE, 2012). Em relação ao consumo de *Internet* pelos jovens brasileiros houve um crescimento de 50% em dez anos (IBOPE, 2014). Em 2003, apenas 35% dos jovens acessavam a *Internet* e, 10 anos depois, esse número alcançou 85%. Entre as principais razões para tal crescimento está em primeiro lugar, a busca pela informação e, logo em seguida, por entretenimento (IBOPE, 2014).

Tais dados apontam que cada vez mais o brasileiro em geral tem necessitado da rede de computadores para praticar suas atividades, sendo o jovem a própria personificação de grande parte das mudanças observadas. Dentre as pessoas que moram em domicílios com acesso à *Internet*, observa-se que 44,7 milhões de usuários foram ativos no ano de 2012.

Quanto à utilização da *Internet* pelos usuários brasileiros, dados ainda apontam que até 2009, cada navegador gastou em média de 48 horas e 26 minutos, apenas no mês de julho, considerando a navegação em sites. E, no que se refere ao uso de aplicativos on-line, o tempo chega a 69 horas (IBOPE, 2012).

Além do comércio eletrônico, que hoje se tornou uma ferramenta indispensável para as grandes, médias e pequenas empresas aferir lucros pelo ciberespaço, a publicidade eletrônica também se tornou o terceiro veículo de maior alcance, perdendo apenas para os rádios e TVs.

Por outro lado, o referido estudo aponta também que as desigualdades sociais produzem seus efeitos no mundo digital, uma vez que dentre 10% de pobres, apenas 0,6% tem acesso à rede, diferentemente do que acontece com os mais ricos, já que dentre 10% deles, 56,3% tem acesso, conforme se transcreve no trecho a seguir, resultado do estudo do IBOPE:

A desigualdade social, infelizmente, também tem vez no mundo digital: entre os 10% mais pobres, apenas 0,6% tem acesso à *Internet*; entre os 10% mais ricos esse número é de 56,3%. Somente 13,3% dos negros usam a *Internet*, mais de duas vezes menos que os de raça branca (28,3%). Os índices de acesso

à *Internet* das Regiões Sul (25,6%) e Sudeste (26,6%) contrastam com os das Regiões Norte (12%) e Nordeste (11,9%) (IBOPE, 2012).

Outro dado curioso partido do estudo da *Internet* refere-se ao fato de que no Brasil, mais de sete milhões de pessoas usam a rede dos vizinhos (IBOPE, 2012).

Vale destaque também, o fato de que para os brasileiros, a *Internet* tornou-se sinônimo de redes sociais, as quais caracterizam o principal modo de utilização da *Internet* pelos brasileiros. Nos dias atuais, estas ferramentas ficam atrás apenas dos telefones, e-mails e sites. O uso de *Twitter*, *Facebook*, *Skype*, é a principal atividade exercida por quase 98% dos usuários da rede. Ademais, dos usuários que acessam a rede pelos celulares ou dispositivos portáteis, 77,7% afirmam ter o acesso às redes sociais como principal atividade (VERONESE, 2013). As empresas têm se preocupado em ofertar benefícios aos usuários destes canais, já que vislumbram a potencialidade de se tornarem clientes.

Os sites de busca como Google, por exemplo, receber e-mails, visualizar sites de vídeos, estão entre 97,7%, 96,5% e 95%, respectivamente, das atividades praticadas pelos usuários (IBOPE, 2012).

A rede social mais acessada no Brasil nos dias atuais é o *Facebook*, visitado por 81% das pessoas pesquisadas. O *Google+*, por sua vez, foi a rede social que mais cresceu em cadastros, onde 70% dos entrevistados informaram possuir cadastro na referida página. Já o *Instagram* é outra ferramenta eletrônica de relacionamento que mostrou o maior crescimento exponencial, tendo o cadastro de 22%. E o *Orkut* foi o site de relacionamento que mais deixou de ser acessado em 2012, equivalente apenas a 57% dos usuários (VERONESE, 2013).

No que dispõe o uso da *Internet* por dispositivos móveis, as estatísticas apontam que mais de 53% dos usuários brasileiros navegam via celular (VERONESE, 2013).

Visualiza-se com a popularização da *Internet* uma nova forma de relação entre as pessoas, trazendo modificações do cotidiano e na forma de interação social, transferindo maior autonomia ao usuário.

3 DEMOCRATIZAÇÃO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E DA VIGILÂNCIA

A todo instante o homem tem se preocupado em buscar meios de comunicar-se na sociedade, razão pela qual se justifica, muitas vezes, a evolução das pessoas e de novas tecnologias. Quanto ao desenvolvimento das tecnologias, estas acontecem dentro de uma

intensidade frenética, de modo que muitas vezes o próprio homem não é capaz de acompanhá-la. As informações são emitidas dentro de uma velocidade absurda e as mudanças causam profundas transformações sociais.

O fenômeno da globalização contribuiu para que ocorresse uma evolução e revolução nas tecnologias e na troca de informações. A sociedade não é estática e, constantemente, encontra-se na mais frenética modificação e as tecnologias contribuem para estas mudanças e para a formação de um conceito acerca do que venha a ser a sociedade da informação.

Muitos a denominam como sendo a “sociedade do conhecimento” ou também de “nova economia”, tendo surgido no final do século XX. A partir da sociedade da informação ocorreu um novo modelo de organização social e consecutivo desenvolvimento econômico e informacional, gerando riquezas e bem-estar na vida dos cidadãos. Mas, para se falar na efetividade desta sociedade, deve haver o acesso por todos às novas tecnologias concernentes à comunicação e informação, não se restringindo apenas a um grupo de pessoas.

A *Internet* e as tecnologias digitais contribuíram para a formação de um novo paradigma social, sendo este a sociedade do conhecimento ou da aprendizagem. Hoje, não existem barreiras limitativas impostas pelo tempo ou espaço para que as pessoas se comuniquem. Os instrumentos tecnológicos, em especial após o advento da *Internet*, e pelos benefícios por ela proporcionados, geraram uma era onde a distância geográfica e o elemento temporal não são mais fatos causadores capazes de distanciar as pessoas, mas sim segregar e aproximar, diminuindo custos, otimizando o tempo e satisfazendo os desejos dos entes sociais.

Mesmo com todas estas facilidades, alguns conflitos acabam emergindo, cabendo ao direito positivo o papel de solucionar todas as desavenças e fatos negativos. Ao mesmo tempo em que se criam benefícios, transtornos como a competitividade no ambiente virtual, a não interpretação dos fatos e a violação da liberdade e privacidade mostram-se presentes.

No corpo social atual, muitas mudanças acontecem constantemente, sempre em decorrência das evoluções tecnológicas. No contexto da sociedade da informação, estas mudanças contribuem para a divulgação e propagação do conhecimento, que se objetiva o progresso. A ideia de sociedade da informação remete ao entendimento de um espaço humano inserido num processo de mudança constante, dado os avanços na ciência e na tecnologia (COUTINHO; LISBÔA, 2011, p.04).

Esta sociedade tem a necessidade de explicar e justificar os conjuntos de fenômenos sociais que têm ocorrido nos últimos anos, em especial após a década de 1980, originados pela

tecnologia da informação e resultantes do choque entre os elementos da informática com os das telecomunicações.

A sociedade da informação é sinônimo também de propagação da informação. Os altos números de produção da informação contribuíram para que houvesse um grande avanço da ciência, das comunicações, lazer, cultura, etc.

Atualmente, com o avanço acelerado da tecnologia, cada vez mais as empresas têm se valido dos espaços virtuais, o que demonstra a influência da sociedade na informação, ou em rede. Atualmente, muitos negócios acabam sendo firmados à distância, assim como o gerenciamento e administração de produtos e serviços, ou até mesmo o controle do trabalho de colaboradores, que podem exercer suas funções em suas residências, também conhecido como *teletrabalho*, conforme prevê a redação do artigo 6º, da CLT, alterado pela Lei nº 12.551 de 2011.

A sociedade da informação tem sido, cada vez mais, presente na vida das pessoas e sua estrutura baseia-se na tecnologia da informação. Tanto nas relações laborativas, como nas relações econômicas, ou recreativas, a *Internet* tem se demonstrado a grande responsável pela troca de informações e interações.

Sociedade em rede, nos dias de hoje pode ser considerada como sinônimo de sociedade da informação, já que tal denominação é dada pela influência que a rede mundial de computadores tem exercido no contexto social contemporâneo.

A sociedade em rede, em termos simples, é uma estrutura social baseada em redes operadas por tecnologias de comunicação e informação fundamentadas na microelectrónica e em redes digitais de computadores que geram, processam e distribuem informação a partir de conhecimento acumulado nos nós dessas redes. A rede é a estrutura formal (vide Monge e Contractor, 2004). É um sistema de nós interligados (CASTELLS, 2005, p.20).

Os sistemas sociais são integrados indiretamente, ignorando-se todo o convívio social pessoal para observar cada ente social como parte de um grupo. Logo, o estudo da realidade de um meio social significa observar as características e funções de cada organismo de um sistema social, para que, por derradeiro, apliquem-se os resultados obtidos à realidade.

A doutrina tem a dificuldade de entender se a sociedade digital é uma nova forma de sistema social ou apenas um subsistema social comum a vários sistemas sociais já existentes. A sociedade digital criou uma complexidade estrutural de seus entes que necessitou de uma redução de tarefas e lugares.

A sociedade digital tem sua própria estrutura, bem como os seus limites de território, com necessidades de limitação moral, formas de saber, adequação de entes no ciberespaço e divisão de conhecimento para alcance de conhecimento acessível, porém velado na sistematização tecnológica.

Toda sociedade, conforme sua própria complexidade, precisa prever um volume suficiente de diversidade de expectativas normativas, e possibilitá-la estruturalmente. Dessa forma é perfeitamente normal que projeções normativas conflitam uma com as outras, e que a norma de um torne-se o desapontamento do outro. A sociologia atual está plenamente capacitada para considerar como normais as contradições entre expectativas e até mesmo um grau tolerável de conflito declarado, reconhecendo isso até mesmo como uma condição para a manutenção do sistema social em um ambiente demasiadamente complexo (LUHMANN, 1983, p. 57).

Percebe-se que organismo virtual fundou-se em um modelo social, talvez livre da democracia formal e do constitucionalismo, porém pautado nos costumes e na acessibilidade, inclusive aos instrumentos políticos, jurídicos, dominadores e produtores de verdade no mundo físico. Assim, as relações entre sociedade digital e os demais sistemas sociais são perfeitamente possíveis por meio de acoplamento estrutural.

Nesta sociedade em rede ou sociedade da informação, a transformação ocorre de acordo com a necessidade social, sendo também a ferramenta responsável pela intensificação de tendências contraditórias. Assim, a *Internet* é um meio de se criar tendências no mundo, sendo a expressão da representação do povo, através de um código de comunicação específico e que deve ser compreendido na realidade (CASTELLS, 2003, p.11).

A Sociedade da Informação está relacionada aos atos praticados pela juventude na rede mundial de computadores. Os jovens são os grandes responsáveis pela adaptação do comércio neste ambiente virtual, além de ditar tendências e perfis de como a sociedade deve adaptar-se para este instrumento, uma vez que estes preferem muitas vezes o aconchego do lar em face de todas as tecnologias e disposições, que se valer de assistir uma aula na escola.

No que diz respeito à sociedade da vigilância, tem-se que, com a instituição da era da informatização, houve significativa alteração da forma de se estruturar a sociedade, implicando em um aumento da gama de relações jurídico-sociais possíveis.

À ampliação de recursos da rede denota-se uma nova postura social, pela qual se torna comum divulgar informações pessoais em sítios da *Web*, sem se pensar que isto pode trazer consequências positivas ou negativas. Não obstante, as empresas viram em tais recursos um

meio de obter informações sobre seus clientes e, com isso, efetuar uma abordagem com chances de sucesso, ainda que agressiva.

Segundo Peck (2002, p. 17) a existência do movimento de convergência, fez com que a *Internet* fosse tomando espaço cada vez maior na sociedade. A lógica do funcionamento das redes, representada pela *Internet*, passou a ser aplicada a todos os tipos de atividades, contextos e locais que se possa verificar (CASTELLS, 2006, p. 89).

Nos dias de hoje, as pessoas sabem que estão sendo vigiadas quando utilizam a *Internet*, mas, ainda assim, não parecem realmente se preocupar. Afinal, o uso dos recursos tecnológicos tem gerado um processo de inconsciência por parte das pessoas a respeito dos limites quanto à preservação da privacidade pessoal (FURLANETO NETO; GARCIA, 2011, p. 3530).

A *Internet* é uma tecnologia dotada de capacidade, propiciando a vigilância dos cidadãos por meio da guarda de registros e do acesso a informações extremamente pessoais. O papel da indevida ingerência estatal neste cenário tende a ilidir o caráter democrático da rede, consolidando uma sociedade da vigilância, colocando em risco os conceitos de liberdade e democracia.

A tecnologia da informação não acaba com a privacidade, mas cria novas oportunidades e riscos e pessoas, como indivíduos e como sociedades, decidem como viver com essas novas possibilidades (ABELSON; LEDEEN; LEWIS, 2008, p. 36).

Mesmo existindo técnicas visando à obtenção de informações pessoais, nota-se que a postura do cidadão também é importante no combate ao quadro de vigilância ostensiva. Assim, se o usuário da rede não se atenta ao tipo de informação que posta na rede, priorizando aspectos como lazer e obtenção de pequenas vantagens, fica muito mais vulnerável à obtenção de informações que deveriam permanecer sigilosas.

4 TUTELA DO MARCO CIVIL DA INTERNET NA SOCIEDADE DIGITAL

A sociedade da informação tem se apresentado cada vez mais presente nas relações humanas. Assim, diante da interposição excessiva das relações humanas em face das tecnologias, inúmeros são os conflitos jurídicos ocasionados pelo abuso e afronta aos Direitos digitais, sendo altamente necessária a intervenção Estatal diante da sua tutela jurisdicional, visando oferecer a pacificação social, mesmo neste ambiente intangível que é a rede.

Buscando solucionar parte destas problemáticas, no ano de 2011 foi encaminhado ao Congresso Nacional, o anteprojeto de lei que estabelece princípios, garantias e deveres para o uso da rede mundial de computadores dentro do território nacional, também denominado como “Marco Civil da *Internet*”. Recentemente esta lei foi sancionada, após aprovação, e ficou conhecida como a lei 12.965/14, apelidada como Constituição da *Internet*.

Esta mais nova norma de direito busca estabelecer novas fronteiras para a autonomia privada na esfera virtual, em face de sua intrincada tarefa de ser instrumento para as liberdades individuais enquanto ressona um conjunto de direitos fundamentais a elas ligados. Trata-se de uma nova forma de regulação necessária, porém em uma matiz que nem sempre coincide com a dos institutos clássicos do direito civil; a utilização da *soft law* e de cláusulas gerais, aliadas a um trabalho conjunto com outras esferas do ordenamento, podem ser alguns dos caminhos a seguir (VAZ, 2011, p. 154).

O objetivo maior da Constituição da *Internet* é o de fornecer diretrizes amplas quanto ao tratamento dos conflitos eletrônicos, denotando as prioridades legislativas sempre que necessária à interpretação por parte do jurista.

Neste sentido, ressalta-se que os primeiros artigos da Lei 12.965/2014 deixam claro o viés que se pretende seguir quanto à aplicação das leis na *Internet*, que é o da democracia, da liberdade e do amplo acesso à informação.

Na redação da referida lei, não há postulados e normas que prevaleçam quando estiver em discussão um conflito de interesses no uso do ciberespaço. Neste caso, a segurança jurídica é tão importante quanto a privacidade, a liberdade e o acesso à informação neste ambiente virtual.

O Marco Civil da *Internet* merece ser respeitado em razão de ter sido ouvida a vontade dos internautas no sentido de que a rede seja preservada em sua essência, independentemente do interesse de uns e outros.

Quanto à ausência de liberdade e o caráter limitador na *Internet*, estes não podem ser aceitos, pois podem prejudicar a própria essência da *Internet*, o que contraria a vontade social, razão pela qual o próprio relator verificou a necessidade de mudanças na redação final da norma jurídica.

O Marco Civil da *Internet* tornou-se uma norma jurídica que visa regulamentar a rede mundial de computadores no âmbito brasileiro, impondo novas fronteiras para a autonomia

privada em sua intrincada tarefa de ser instrumento para as liberdades individuais enquanto ressona um conjunto de direitos fundamentais a elas ligados.

Até a promulgação desta lei, na *Internet* inexistia qualquer regulamentação, e seu uso tem atendido a finalidades benéficas e também maléficas, razão utilizada pelo Governo Federal como justificativa para se regulamentar o ciberespaço. Ela busca fornecer diretrizes amplas em relação ao tratamento dos conflitos no ciberespaço, denotando as prioridades legislativas sempre que necessária à interpretação por parte do jurista.

O Marco Civil é marcado quanto a sua neutralidade, em que se prevê o tratamento igualitário do conteúdo trafegado na *Internet*. As empresas de telecomunicações que fornecem acessos terão o dever de oferecer a conexão contratada independente do conteúdo que será utilizado e não mais pacotes restritos como são feito muitas vezes.

A redação da norma jurídica prevê ainda a discriminação ou degradação da rede em casos de emergência ou para efetivação de requisitos técnicos indispensáveis à efetivação de serviços, desde que previstas por Decreto Presidencial.

Quanto às questões atinentes à privacidade no ambiente virtual, a norma jurídica busca garantir a inviolabilidade e sigilo do fluxo de comunicações no ambiente virtual, bem como nas conversas armazenadas, podendo ser acessado apenas através de medida judicial cabível.

Quanto à exclusão de conteúdo, o Marco Civil prevê que só poderá ser solicitado por ordem judicial, não ficando a cargo dos provedores a faculdade de manter ou retirar informações e notícias que gerem transtornos. Havendo eventuais ofensas na rede, o ofendido deverá procurar a Justiça, solicitando sua retirada.

Para se efetivar a democracia digital, busca o legislador o cumprimento dos direitos e garantias fundamentais dos usuários, tanto que os mesmos desempenharam postura ativa no processo legislativo.

O principal marco da Lei 12.965/2014 é ser o reflexo do retrato da vontade social. Dentro de sua complexidade, tal disposto foi responsável por prever expectativas normativas em face da solução futura de conflitos, cabendo ao Poder Judiciário poder atuar de forma preventiva, bem como também de forma punitiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Internet é um instrumento altamente necessário na atualidade para que a sociedade possa exercer as suas tarefas, divertir-se e até mesmo trabalhar. As estatísticas apontam que cada vez mais o homem tem se tornado dependente deste instrumento virtual, a ponto de se criar um ambiente intangível, denominado ciberespaço.

Desde a origem da comunicação, o homem sempre buscou expressar-se no ambiente social, traduzindo na evolução dos meios de emissão de mensagens, que, de um simples desenho em cavernas, chegou às modernas mídias informatizadas, tais como computadores, notebooks, *tablets*, etc. Assim, a partir deste avanço, houve também o surgimento da *Internet*, que, sem dúvida alguma, foi incorporada na sociedade, uma vez que dela emergiu uma verdadeira necessidade.

A *Internet*, desde seu surgimento, tem surpreendido a todos a cada momento com novidades quase que diárias, de forma que se torna difícil delimitar seu potencial, não se tendo uma noção real do que ela e seus usuários podem descobrir ou inventar. Por outro lado, ao mesmo tempo tem isolado as pessoas e criado cibercrimes. Destarte que com o grande uso desta ferramenta e com sua massificação, um novo direito foi criado, sendo responsável por propiciar diversas relações jurídicas em um ambiente virtual jamais inimaginável.

Esta ferramenta virtual também foi responsável pela ocorrência de conflitos originados a partir do seu uso irregular, havendo a necessidade do direito positivo ser aplicado a litígios cada vez mais comuns.

Toda esta problemática deu-se em decorrência da chamada sociedade da informação, isto é, os reflexos da explosão Informacional, caracterizada sobretudo pela aceleração dos processos de produção e de disseminação da informação e do conhecimento. A sociedade da informação refere-se à propagação da informação, onde a transformação ocorre de acordo com a necessidade social, sendo também a ferramenta responsável pela intensificação de tendências contraditórias.

Consecutivamente, após este crescente uso da rede no ambiente social, verifica-se também a existência da sociedade da vigilância, tendo em vista que os usuários sabem que estão sendo vigiados, mas que ainda assim não parecem preocupar-se. Afinal, o uso dos recursos tecnológicos tem gerado um processo de inconsciência por parte das pessoas a respeito dos limites quanto à preservação da privacidade pessoal.

A *Internet* é um instrumento fundamental ao avanço tecnológico na sociedade contemporânea, um espaço para o exercício da liberdade sem igual. Entretanto, trata-se de um

meio vulnerável à prática de atos ilícitos, até mesmo em decorrência da vasta gama de relações jurídico-sociais que nela pode ocorrer.

Assim, de modo que o caráter democrático e liberatório da *Internet* não seja atentado, na ocorrência de conflito, é necessário efetuar a ponderação de interesses, preservando-os ao máximo.

Neste sentido, visando regular a nova forma de organização social, recentemente foi aprovada a lei 12.965/2014, conhecida como o Marco Civil da Internet ou Constituição da Internet, objetivando dispor de normas capazes de reger a sociedade intangível que se tornou indispensável na vida humana e que foi capaz de produzir reflexos tangíveis na vida em comunidade.

Esta norma busca fornecer diretrizes e caminhos amplos quanto ao tratamento dos conflitos na Internet, denotando as prioridades legislativas sempre que necessária a interpretação por parte do jurista.

Ela busca a aplicação da norma jurídica na Internet no âmbito brasileiro, pautadas na da democracia, da liberdade e do amplo acesso à informação, sendo reflexo de um grande retrato da vontade social ocasionado pelas expectativas normativas em face da solução futura de conflitos, de modo que o Poder Judiciário possa atuar de forma preventiva, bem como também de forma punitiva.

O Marco Civil almeja refletir a vontade social. Ele é o grande responsável em normatizar a Internet e apresentar mecanismos defensivos e punitivos de atos ilícitos praticados na grande rede. Trata-se do principal instrumento do Poder Judiciário para atuar nos crimes ocorridos na rede.

REFERÊNCIAS

ABELSON, Hal; LEDEEN, Ken; LEWIS, Harry. **Blown to Bits: your life, liberty and happiness after the digital explosion.** Crawfordsville (Indiana/USA): Addison-Wesley, 2008.

ANTONIOLI, Leonardo. **Estatísticas, dados e projeções atuais sobre a Internet no Brasil.** Disponível em: <http://tobeguarany.com/Internet_no_brasil.php>. Acesso em: 23 jun. 2014.

BRASIL. **Lei n. 12.965 de 23 de abril de 2014.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 10 jun. 2014.

BERGER, Leoni. **Estudo do Emprego de Técnicas da Análise Transacional e da Programação Neurolingüística na Melhoria da Comunicação Pessoal e Organizacional**. Disponível em: <www.eps.ufsc.br/disserta99/berger/>. Acesso em: 01 jul. 2014.

CASTELLS, Manoel. **A galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; 2003.

_____. **A Sociedade em Rede**. In Cardoso, Gustavo; Conceição, Cristina Palma; Costa, António Firmino e Gomes, Maria do Carmo (orgs.), *A sociedade em rede em Portugal*. Porto: Campo das Letras, 2005.

_____. **A Sociedade em Rede: Do Conhecimento à Acção Política**. Belém: Imprensa Nacional, 2006. Disponível em: <www.cies.iscte.pt/destaques/documents/Sociedade_em_Rede_CC.pdf>. Acesso em: 20 set. 2013.

COUTINHO, Clara; LISBÔA, Eliana. **Sociedade da Informação, do Conhecimento e da Aprendizagem: Desafios para Educação no Século XXI**. In *Revista e Educação*, Vol. XVIII, nº1, 2011. Disponível em: <revista.educ.fc.ul.pt/arquivo/vol_XVIII_1/artigo1.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2013.

FURLANETO NETO, Mário; GARCIA, Bruna Pinotti. **Liberdade de expressão e autocensura na Internet**. In: XX Congresso Nacional do CONPEDI, 2011, Vitória/ ES. *Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI*. Florianópolis : Fundação Boiteux, 2011. p. 3530-3553.

GARCIA, Bruna Pinotti. **Ética na Internet: os conflitos entre particulares no ciberespaço face às dimensões da liberdade e os princípios éticos como base de solução**. 2010. 150 f. Trabalho de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2010.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2008**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2008/default.shtm>>. Acesso em: 21 abr. 2014.

IBOPE. **Acesso à Internet no Brasil atinge 94,2 milhões de pessoas**. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/Acesso-a-Internet-no-Brasil-atinge-94-milhoes-de-pessoas.aspx>>. Acesso em: 21 abr. 2014

_____. **Consumo da internet pelos jovens brasileiros cresce 50% em dez anos, aponta IBOPE Media**. Disponível em: <www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/Consumo-da-internet-pelos-jovens-brasileiros-cresce-50-em-dez-anos-aponta-IBOPE-Media.aspx>. Acesso em: 20 jun. 2014.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução Carlos Irineu da Costa. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2005.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito I**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito de Informática: Comercialização e Desenvolvimento Internacional do Software**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

VAZ, Ana Carolina. **Neutralidade da Rede, Proteção de Dados Pessoais e Marco Regulatório da Internet no Brasil**. Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico, Florianópolis, n. 5, p. 147-171, jul./dez. 2011.

WILDAUER, Egon Walter; INABA, Talita Midori Moura; SILVA, Guilherme Parreira da. **A Distribuição da internet nos domicílios brasileiros e suas perspectivas futuras**. In. Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico. n. 9, 2013.